

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, A PROCURADORIA DA UNIÃO DO ESTADO DO CEARÁ E A PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA (Processo Administrativo Nº 8522757-44.2023.8.06.0000)

TCT Nº 25/2023

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza/CE, CEP 60.822-325, doravante denominado TJCE, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, a **PROCURADORIA DA UNIÃO DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Rua Vilebaldo Aguiar, nº 96 – 12º andar, Edifício Duets Office Towers – Torre Norte, Bairro Cocó, Fortaleza/CE, representada pelo Procurador-Chefe da União no Estado do Ceará, **André Luiz Vieira de Moraes**, e a **PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ**, Rua Vilebaldo Aguiar, nº 96 – 7º andar, Edifício Duets Office Towers – Torre Norte, Bairro Cocó, Fortaleza/CE, representada pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Ceará, **Helton Heládio Costa Lima Sales**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento na solicitação da Advocacia-Geral da União, devidamente autorizada pelo Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, constante no Processo Administrativo nº 8522757-44.2023.8.06.0000, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo:

I – Disciplinar o acesso e a utilização do portal de serviços PJe pelos Procuradores da União e Federal permitindo que estes, na condição de parte, terceiro ou em que seja interessado a AGU e sua administração direta, autarquias e fundações, agentes e suas autoridades públicas, atuem nos feitos eletrônicos em tramitação perante o Poder Judiciário do Estado do Ceará, inclusive para o recebimento de intimações e citações eletrônicas, em quaisquer instâncias; e

II – Propiciar a integração entre os sistemas de informação dos partícipes, via webservice (MNI – Modelo Nacional de Interoperabilidade), através da interface disponibilizada pelo TJ/CE, com base no padrão de integração estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Este Termo de Cooperação estabelece uma relação de parceria e cooperação entre os órgãos signatários, a fim de permitir, com a maior brevidade possível, a integral prática de atos processuais por meio eletrônico e a interoperabilidade dos sistemas, de forma a contribuir para melhorar a eficiência da prestação jurisdicional. Para tanto, cada um dos órgãos participantes se compromete:

I) Das responsabilidades comuns:

- a) Desenvolver uma política comum de segurança, a fim de proteger a integridade das informações trafegadas entre as instituições;
- b) Fornecer, mutuamente, dados gerenciais sobre as informações trocadas, para efeito de auditoria e gestão deste Termo;
- c) Disponibilizar, em suas instalações, os meios tecnológicos e físicos necessários à execução plena deste Termo;
- d) Disponibilizar técnicos especializados em tecnologia da informação para prestarem suporte técnico-operacional, e para, em conjunto, procederem aos serviços de interligação das redes lógicas, além da manutenção de operacionalização integrada;
- e) Indicar um Gestor deste Termo em cada um dos órgãos, os quais poderão designar servidores do quadro funcional para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a atribuição.

II) Das Responsabilidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

- a) Fornecer acesso à área restrita do portal de Serviços PJe aos usuários devidamente cadastrados e identificados;
- b) Disponibilizar, no Portal PJe, serviço que permita aos seus servidores incluir e gerenciar seus assessores, os quais terão um perfil de acesso específico;
- c) Fornecer treinamento do portal de serviços PJe para multiplicadores das Procuradorias da União e Federal, respeitadas a conveniência e a disponibilidade do Tribunal de Justiça do Ceará;

d) Fornecer a estrutura, os dados e a definição das tecnologias e da política de segurança para permitir às Procuradorias da União e Federal desenvolver a integração dos seus sistemas aos do TJ/CE, considerando os padrões definidos no Anexo I deste Termo.

III) Das responsabilidades da AGU(Procuradorias da União e Federal):

a) Encaminhar eletronicamente através do portal de serviços PJe as petições, manifestações e quaisquer atos que a AGU vier a praticar nos feitos processuais;

b) Manter regular capacitação dos seus usuários, fomentando a participação em treinamentos ofertados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como solicitando a realização de outros treinamentos quando julgar necessário.

c) Obedecer à política de segurança definida pelo TJ/CE, a fim de proteger a integridade das informações trafegadas entre as instituições.

CLÁUSULA QUARTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD

A "ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO" e o "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ" reconhecem a importância da segurança da informação e o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito do presente termo, e comprometem-se a adotar medidas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações compartilhadas, em conformidade com os princípios e obrigações previstos na LGPD.

Cada Parte se compromete a cumprir com as diretrizes e melhores práticas de segurança da informação estabelecidas pelas normas pertinentes, a fim de proteger os dados e informações processados e acessados por meio do webservice MNI-Modelo Nacional de Interoperabilidade no PJe 1º e 2º Grau, em conformidade com a LGPD.

As Partes comprometem-se a implementar medidas de controle de acesso adequadas, incluindo autenticação e autorização, a fim de garantir que somente indivíduos autorizados tenham acesso às informações e funcionalidades pertinentes via webservice MNI no PJe 1º e 2º Grau.

Adicionalmente, as Partes concordam em monitorar regularmente a atividade no webservice MNI no PJe 1º e 2º Grau, a fim de identificar e mitigar quaisquer tentativas de acesso não autorizado, uso indevido ou violações de segurança, em conformidade com a LGPD.

A "ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO" se compromete a assinar os termos de compromisso e confidencialidade estabelecidos pelo "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ" em relação ao acesso e utilização do webservice MNI no PJe 1º e 2º Grau, considerando as diretrizes da LGPD. (Termo de Ciência – Anexo II; Termo de Compromisso – Anexo III).

Em caso de identificação de qualquer incidente de segurança da informação ou violação de dados pessoais, as Partes comprometem-se a notificar imediatamente a outra Parte, em conformidade com as disposições da LGPD, cooperando de forma proativa para conter e resolver o incidente, bem como para implementar medidas corretivas apropriadas.

As Partes concordam em não divulgar ou compartilhar informações sensíveis, pessoais ou confidenciais a terceiros não autorizados, a menos que seja estritamente necessário para cumprir os objetivos do presente termo de cooperação técnica, em conformidade com a LGPD.

Confidencialidade e Propriedade Intelectual:

Qualquer informação, dados ou material compartilhados no âmbito deste termo serão considerados estritamente confidenciais, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte. A propriedade intelectual relacionada aos sistemas, tecnologias e informações compartilhadas permanecerá com a respectiva Parte detentora.

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO DOS PROCURADORES NO PORTAL DE SERVIÇOS PJe

As Procuradorias da União e Federal informarão ao Tribunal de Justiça o nome, CPF, RG, telefone, e-mail e endereço do responsável pela administração dos usuários da instituição conveniada no portal de serviços PJe.

§ 1º - O usuário da instituição conveniada, para ter acesso aos autos digitais deverá realizar cadastro prévio no portal de serviços PJe.

§ 2º - O administrador dos usuários da instituição conveniada se responsabilizará em administrar os usuários cadastrados de sua entidade, inclusive auxiliares, especialmente nos casos de inclusão, exclusão e substituição para acesso aos autos digitais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE INTEGRAÇÃO

A arquitetura, padrões de integração e serviços disponibilizados serão definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O peticionamento eletrônico, através do portal de Serviços PJe, dar-se-á até a completa integração dos sistemas de informação dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Após firmado, o presente termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja manifesto interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os partícipes, no âmbito de suas respectivas competências, irão normatizar, orientar, coordenar e acompanhar a execução das atividades para adequação aos novos procedimentos, a fim de garantir o cumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente Termo, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de cento e oitenta (180) dias.

Parágrafo Único - Haverá denúncia automática deste Termo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou impedimento legal regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Justiça providenciará a publicação deste Termo de Cooperação Técnica no Diário da Justiça Eletrônico, sendo que a publicação dar-se-á na forma de extrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os custos decorrentes do planejamento e execução das atividades serão absorvidos pelas partes signatárias do presente acordo, não implicando o presente termo em repasse de recursos entre os partícipes.

§ 1º - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na legislação pertinente e nos princípios gerais do Direito, por intermédio dos representantes do presente termo.

§ 2º - Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes ao Termo de Cooperação Técnica deverão ser feitos preferencialmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA TREZE – DOS RECURSOS

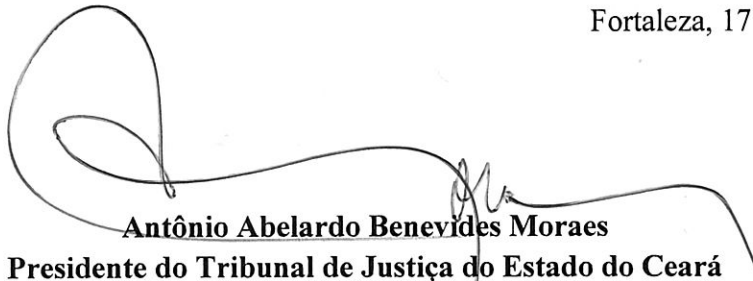
Este Termo de Cooperação Técnica não acarreta nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – CE para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim justas e convenientes firmam o presente Termo de Cooperação em três vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos.

Fortaleza, 17 de abril de 2024.



Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



André Luiz Vieira de Moraes
Advogado da União--Chefe da Procuradoria
da União no Estado do Ceará



Helton Heládio Costa Lima Sales
Procurador-Chefe da Procuradoria Federal
no Estado do Ceará